

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 14/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2025 -
EMERGENCIAL**

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da **Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL)**, e no Decreto n° 1.058 de 15 de dezembro de 2023 que regulamenta a referida lei federal no âmbito do Município de Maravilha/SC, referente a realização de procedimento licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situada na Avenida Euclides da Cunha, n° 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através do Ordenador de Despesas, Senhor Secretário **Gilson Farinon**, para a: **Contratação de empresa para disposição final em local devidamente licenciado para os resíduos CLASSE II-B INERTES (móveis desmontados, sofás, mesa, cadeiras de madeira, móveis, utensílios e restos de madeiras, isopor).**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A despesa gerada pelo objeto da presente dispensa enquadra-se no disposto no **art. 75, VIII**, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, o qual autoriza a proceder à realização da presente compra direta.

Parágrafo primeiro. Objeto

Este processo tem por objeto a: **Contratação de empresa para disposição final em local devidamente licenciado para os resíduos CLASSE II-B INERTES (móveis desmontados, sofás, mesa, cadeiras de madeira, móveis, utensílios e restos de madeiras, isopor).**

Parágrafo segundo. Fornecedor

O contratado neste procedimento será a empresa **G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa jurídica sob o n° 02.306.467/0001-90, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, Águas de Chapecó/SC, que atribuiu o valor total conforme

descrição abaixo:

Parágrafo terceiro. Preço

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	300	M ³	Disposição final em local devidamente licenciado para os resíduos Classe II-B inertes (móveis desmontados, sofás, mesa, cadeiras de madeira, móveis, utensílios e restos de madeiras, isopor).	R\$224,00	R\$67.200,00

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao fornecedor o valor estimado de **R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação – Justificativa da situação emergencial

A necessidade da contratação se justifica, de forma emergencial, haja vista a comunicação da Diretoria do Meio Ambiente a Secretaria responsável relatando a situação de acúmulo conforme demonstram as fotos no ANEXO.

COMUNICADO DA DIRETORIA

Ao Secretário da Agricultura

Sr. Gilson Farinon

Assunto: Situação Crítica de Lixos Volumosos

URGENTE

A Diretoria do Meio Ambiente vem, por meio deste comunicado, alertar sobre a grave situação relacionada ao acúmulo de lixo volumoso nas dependências desse setor, conforme fotos que acompanham o presente.

Informo que este cenário está provocando o surgimento e a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças gerando uma preocupação com a vizinhança, inclusive.

Diante do exposto, solicitamos urgentemente a adoção de medidas para a remoção desses resíduos considerando que não há licitação vigente para o recolhimento de volumosos.

A Diretoria do Meio Ambiente se coloca à disposição para colaborar em qualquer ação necessária e acompanhar as medidas implementadas.

Maravilha – SC, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

DIRLEI MACIEL BECKER

Diretor

Prefeitura Municipal de Maravilha

Assim, considerada a urgência da demanda já que a situação atual dos lixos volumosos está provocando a proliferação de insetos e roedores o que pode gerar graves problemas de saúde pública na vizinhança, o que evidencia o interesse público na demanda. Assim, faz-se necessária a presente **contratação emergencial até que a atual administração estude e formalize o processo licitatório competente para atender a demanda**, ressalta-se que a presente contratação emergencial vigorará somente até a formalização da respectiva licitação.

O inciso VIII do artigo 75 prevê a chamada dispensa emergencial. Com efeito, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. Vale ressaltar que o uso regular da dispensa em questão requer absoluta vinculação à situação emergencial que lhe deu causa, não sendo admitida a extrapolação do objeto da contratação para além das necessidades emergenciais da administração. Com isto, o objeto da contratação deve estar vinculado ao combate ou prevenção dos efeitos nefastos potencialmente produzidos pela emergência que se visa contornar. (Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. - 3. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador: Editora JusPodivm, 2023).

A urgência descrita refere-se à necessidade imediata de realizar o recolhimento de volumosos de forma urgente. A ação visa evitar que o problema se agrave, prejudicando a qualidade do ambiente e a infraestrutura do município. O acúmulo desses materiais nas vias públicas pode dificultar a execução de outros serviços, como o recolhimento de resíduos comuns, além de representar risco de poluição

para o Rio, que atravessa a cidade. **Portanto, a urgência é motivada pela combinação de fatores: a necessidade de preservar a limpeza do local, garantir o bom andamento dos serviços da Diretoria do Meio Ambiente e prevenir impactos negativos sobre o ecossistema local e a saúde pública com a proliferação de insetos e roedores.**

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar que o objeto escolhido é apto a solucionar a necessidade/problema/exigência percebida pelo Município de Maravilha, conforme descrito no parágrafo quarto. Portanto, a escolha do objeto em questão é a mais adequada para atender as necessidades do poder público e proporcionar melhores serviços à comunidade dado o interesse público e ambiental na presente contratação.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada

A prestação dos serviços será imediata e o fornecedor selecionado foi o que apresentou o menor preço por m³ na cotação realizada, sendo que as empresas Ambiental e Serni Reciclagem também apresentaram orçamento, o que evidencia então a demonstração de que o valor se encontra dentro preço pago pelo mercado. Assim, visando o interesse público já demonstrado, procede-se a presente dispensa nos termos do art. 75, VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja vigência contratual obedecerá o prazo máximo previsto no referido dispositivo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa comprovou os requisitos habilitatórios, assim procede-se a presente contratação visando o interesse público.

Maravilha/SC, 15 de janeiro de 2025.

GILSON FARINON
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 14/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2025

RATIFICAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista as justificativas e fundamentações legais acima apresentadas, **ratifico-as e aprovo a realização da despesa** por meio de Dispensa de Licitação (EMERGENCIAL) cuja razão do escolha do contratado justifica-se por ser o melhor valor apresentado para o atendimento do objeto.

Maravilha/SC, 15 de janeiro de 2025.

GILSON FARINON
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO - FOTOS





